



ESTATUTO



IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE

Preâmbulo

O extrato do primeiro Estatuto foi registrado no Cartório de Registro Público desta Comarca sob o nº 59, fls. 44, Livro A nº 01 em 21 de novembro de 1967 e alterações estatutárias conforme as averbações: nº 6734, Livro A, de 01 de março de 1974; averbação nº 3105, Protocolo A, de 04 de maio de 1983, averbação nº 8271, Livro A-2, de 28 de fevereiro de 1996, averbação nº 014, Livro 01, de 26 de fevereiro de 1998, reforma estatutária conforme averbação nº 715, protocolo 1484, de 01/04/2009 e alterações conforme averbação nº 1409 – protocolo 2.398, av.22, L: A1, de 16/01/2014 e averbação nº 1530 – protocolo 2563, av. 25, L: A1, de 13/10/2014, junto ao Oficial de Registro de Novo Horizonte/SP. Texto consolidado da reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral realizada em 14/12/2017.

Capítulo I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Duração

Artigo 1º - A Irmandade São José de Novo Horizonte, Instituição constituída para ser mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, que compreende o Hospital São José e a Maternidade Nossa Senhora Aparecida, a seguir também nomeada Santa Casa, Instituição ou Entidade, é uma pessoa jurídica de direito privado, com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos ou econômicos, reconhecida de utilidade pública, tratando-se de Entidade Beneficente de Assistência Social à Saúde, devidamente certificada pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - A Irmandade São José de Novo Horizonte tem sua sede e foro estabelecido na Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 1202 – Vila Patti, cidade de Novo Horizonte/SP CEP 14.960-000, é constituída por prazo indeterminado e orienta-se pelo princípio da dignidade da pessoa humana como base maior do direito à vida, pelo que seus serviços assistenciais serão prestados sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.



Artigo 3º - Constituem-se finalidades primordiais da Instituição:

- a) prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamentos e normas administrativas;
- b) promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com Entidades afins, bem como, criar institutos de pesquisas, ciência e tecnologia;
- c) promover e estimular o voluntariado e a solidariedade, congregando em seu seio pessoas de reconhecida idoneidade, que se disponham à prática da caridade para o bem coletivo;
- d) construir, manter, reformar e aperfeiçoar prédios, instalações e serviços de natureza hospitalar de qualquer espécie, com o objetivo de proporcionar os benefícios de assistência à vida, à saúde e ao bem estar da coletividade;

§1º - Cumprirá seus objetivos sociais mediante:

- a) estrita obediência à finalidade principal de manutenção, desenvolvimento e otimização das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, que é objeto e patrimônio da Irmandade São José de Novo Horizonte;
- b) manutenção de leitos e serviços hospitalares próprios, sem distinção de raça, cor, credo filosófico, sexo e religião, para:
 - I – atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;
 - II – atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;
 - III – atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.
- c) contratos, convênios e parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde, através de contratos de gestão, se qualificada como Organização Social por qualquer dos Poderes Públicos, bem como, articular, contratar ou colaborar com Entidades congêneres, no sentido de ampliar e aperfeiçoar a sua capacidade socioeconômica, visando sempre a manutenção dos serviços, melhoria e aprimoramento no atendimento de suas finalidades;



d) participar de consórcios ou filiar-se a órgãos ou instituições de igual natureza e finalidade, para o melhor desenvolvimento de seus objetivos;

§2º - Para o cumprimento de sua atividade-fim, a Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, contará, ainda, com Corpo Clínico, Corpo de Enfermagem, Laboratório de Análises Clínicas, Centro de Diagnóstico por Imagem, Equipe de Apoio, Núcleo Administrativo e Jurídico, dentre outros órgãos de atuação profissional.

§3º - A Instituição poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus Serviços e Estabelecimentos, e extingui-los, por decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades, a Instituição poderá também organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Capítulo II

Do Quadro Social

Seção I: Dos Irmãos

Artigo 5º - O quadro social da Irmandade São José de Novo Horizonte, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte/SP, compõe-se de número ilimitado de irmãos, não inferior a 40 (quarenta) membros, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidos sob a denominação de Irmãos, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social, especialmente para a finalidade estabelecida na alínea "c" do artigo 3º deste Estatuto.

§ 1º - O conjunto dos irmãos será denominado de IRMANDADE.

Artigo 6º - O quadro da Irmandade é composto das seguintes categorias de Irmãos: Efetivos, Beneméritos e Correspondentes.



§1º - Denominam-se Irmãos Efetivos as pessoas naturais integrantes do quadro efetivo, residentes em Novo Horizonte, indicados pelos demais irmãos e aprovados pela Assembleia Geral e que se achem em dia com as obrigações da Irmandade.

§2º - Denominam-se Irmãos Correspondentes as pessoas naturais domiciliadas fora do município de Novo Horizonte, que colaboram com a Entidade em assuntos de seu interesse, assim julgados pela Diretoria.

§3º - Denominam-se Irmãos Beneméritos as pessoas naturais que tenham prestado à Entidade serviços relevantes e que a Assembleia Geral julgar merecedores desse título.

Artigo 7º - Os Irmãos Efetivos que transferirem sua residência de Novo Horizonte serão desligados do quadro efetivo, passando à categoria de Irmãos Correspondentes, o que será formalizado por ata, na primeira reunião da Diretoria.

Artigo 8º - Nenhum Irmão será titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Irmandade tampouco receberá qualquer tipo de vantagem ou pagamento, nem poderá exercer nenhuma atividade remunerada na Instituição.

Artigo 9º - Os Irmãos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada um pelos atos praticados enquanto detentores de cargos e funções em qualquer dos órgãos da Administração Superior.

Artigo 10º - Não há, entre os Irmãos, direitos e obrigações recíprocas, ressalvadas as hipóteses e responsabilidades previstas neste Estatuto.

Artigo 11 - Os Irmãos são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

Artigo 12 - A qualidade de Irmão é intransmissível.

Artigo 13 - Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Instituição, poderá ser concedido o título honorífico de Irmão Benemérito, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral:

a) ao Irmão que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Instituição, de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo para o desenvolvimento da Entidade e de suas atividades; ressaltando que, tratando-se de concessão a Irmãos já integrantes do quadro de Efetivos ou Correspondentes, o título benemérito apenas irá se somar às suas prerrogativas e atribuições, não importando em alteração ou remanejamento desse irmão (efetivo ou correspondente) para o quadro de "Irmãos Beneméritos";



b) a qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Irmandade, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da Santa Casa e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

Parágrafo único. A concessão do título de Irmão Benemérito é tão somente honorífica, não acrescentando qualquer direito ou vantagem a quem o receba.

Seção II:

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 14 – A admissão de Irmãos far-se-á por proposta subscrita por um ou mais membros da Irmandade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, à Assembleia Geral para deliberação, na primeira reunião que se realizar após o protocolo do pedido.

Parágrafo único. A pessoa admitida será devidamente inscrita em Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

Artigo 15 – O Irmão que desejar demitir-se do quadro da irmandade deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o cancelamento de sua filiação, lavrando-se em ata na primeira reunião subsequente, comunicando posteriormente à Assembleia Geral.

Artigo 16 – Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Estatuto, a exclusão poderá ser efetuada pela Diretoria Executiva, após concluído processo de avaliação, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao Irmão, nos seguintes casos:

- a) pelo não comparecimento a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no período de 2 (dois) anos, sem justa causa;
- b) por qualquer das situações elencadas na seção “Das Penalidades”, deste capítulo, definidas no Artigo 20 deste Estatuto.

§1º - Da decisão da Diretoria Executiva, que decretar a exclusão, caberá recurso voluntário do interessado à Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§2º - O recurso, que deverá ser protocolado junto à Administração da Instituição, terá efeito suspensivo e será apreciado e julgado pela Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Seção III:

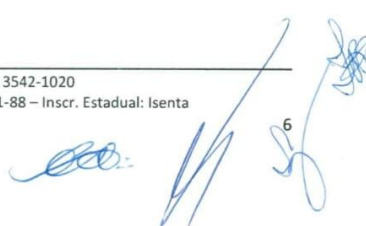
Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

Artigo 17 – São direitos dos Irmãos que estejam em dia com as suas obrigações e que tenham sido regularmente admitidos:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações desde que participantes do quadro de irmãos Efetivos;
- b) votar e ser votado para compor os órgãos da Administração Superior, nos termos previstos neste Estatuto, desde que participantes do quadro de irmãos Efetivos;
- c) propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, com vistas ao cumprimento de seus fins e denunciar qualquer ato, resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso, para tanto, podendo fundamentadamente solicitar informações, relatórios ou prestação de contas à Diretoria;
- d) oferecer representação, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração Superior, denunciando irregularidades e pedindo providências, que deverá ser formalmente respondida pelo Órgão suscitado;
- e) propor a admissão de Irmãos, nos termos do Artigo 14 deste Estatuto;
- f) utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- g) participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- h) desligar-se da Instituição, ou pedir licença temporária, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito.

Artigo 18 – São deveres dos Irmãos:

- a) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Instituição, bem como as determinações da Assembleia Geral e dos demais Órgãos da Administração Superior;
- b) comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e às reuniões do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, se os integrar;



6



- c) promover, por todos os meios possíveis a seu alcance, o engrandecimento da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte;
- d) exercer cargo, função, integrar comissão e/ou atribuição que lhe for designada, e por ele aceita, com dedicação e eficiência;
- e) manter sigilo sobre matérias e assuntos específicos, que sejam definidas como confidenciais em reunião da Diretoria Executiva, se a integrar.

Artigo 19 – Não poderão integrar o quadro da Irmandade os funcionários, prestadores, prepostos e profissionais vinculados à Santa Casa e seus estabelecimentos, observada, ainda, a disposição do Artigo 80 deste Estatuto.

Seção IV:

Das Penalidades

Artigo 20 – Sem prejuízo de outros motivos e fatos graves a serem reconhecidos por decisão da Diretoria Executiva, poderá incorrer na pena de exclusão o Irmão que:

- a) tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- b) por qualquer forma de má-fé, ação ou omissão, prejudicar a Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte ou promover o seu descrédito;
- c) tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- d) for condenado por crime doloso;
- e) servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- f) por ação ou omissão, contrariar disposição deste Estatuto ou que configure falta grave assim definida pela Diretoria Executiva e no Regimento Interno da Instituição;
- g) por ação ou omissão da qual decorra possibilidade de grave prejuízo moral ou material para a Instituição e ainda pela prática de atos que configurem conduta temerária, danosa aos interesses da Entidade.



Parágrafo único – Ao processo de exclusão de Irmão, pelas infrações elencadas neste artigo e demais condutas irregulares dispostas neste Estatuto, aplicam-se as mesmas disposições dos §§ 1º e 2º do Artigo 16 deste Estatuto.

Capítulo III

Dos Órgãos da Administração Superior

Artigo 21 – A Administração Superior da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte será exercida pelos seguintes órgãos de deliberação e direção:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) CONSELHO FISCAL.

Seção I:

Da Assembleia Geral

Artigo 22 – A Assembleia Geral é a reunião dos Irmãos convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, sendo órgão soberano em relação a todos os demais.

Artigo 23 – A Assembleia Geral será convocada:

a) ordinariamente:

I – de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleição dos representantes da Entidade na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, em data que, na ocasião, deverá coincidir com aquela prevista para as deliberações previstas no inciso II deste artigo, sendo que as Eleições deverão ocorrer depois de tais deliberações;

II – na 2ª (segunda) quinzena do mês de Março de cada ano, para ciência e avaliação do balanço patrimonial e financeiro, bem como, do relatório circunstanciado de atividades, discutindo e votando o parecer do Conselho Fiscal e o Balanço do exercício anterior;

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada, para:

I – eleger, em caráter extraordinário, os membros para quaisquer dos órgãos da Administração Superior, que por qualquer motivo venham a ficar vagos no decorrer de seu mandato, seja por morte, renúncia, impedimento, ausência, perda do mandato, exclusão ou pedido de demissão, e que por qualquer motivo não venham a ser ocupados pelos suplentes;

II – deliberar sobre concessão de títulos beneméritos;

III – deliberar para formação de comissão destinada especificamente a elaborar projeto de reformas ou alterações no Estatuto Social, bem como, posteriormente deliberar pela aprovação ou não do referido projeto;

IV – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Instituição, assim julgado pelo Provedor Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§1º - A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Provedor Presidente, assegurado a 1/5 (um quinto) dos Irmãos o direito de promovê-la.

§2º - Em face da alteração da data de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que ocorrerá na forma prevista neste artigo, fica prorrogada até referida data a vigência dos cargos e funções atualmente em exercício.

Artigo 24 – Compete, ainda, à Assembleia Geral:

a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como, seus suplentes;

b) destituir os demais Órgãos da Administração Superior, suas direções e/ou quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas; desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da Santa Casa; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária, sempre assegurado o direito à ampla defesa, aplicando-se, nesta hipótese, as mesmas disposições previstas nos §§1º e 2º do Artigo 34 deste Estatuto;

c) deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, após elaboração do projeto pela comissão destinada a este fim, desde que não se modifiquem os fins para os quais a Santa Casa foi instituída;



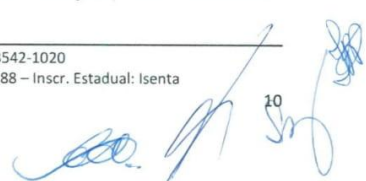
- d) julgar recursos contra atos do Provedor Presidente, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e qualquer de seus membros, quando interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, assim previstos neste Estatuto, bem como nos Regimentos e Regulamentos internos da Instituição, quando elaborados;
- e) deliberar sobre a assinatura de Contrato de Gestão e instrumentos congêneres;
- f) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida à apreciação pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos Irmãos, ressalvadas as matérias de competência privativa previstas neste Estatuto;
- g) deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;
- h) deliberar sobre a extinção da Entidade;
- i) deliberar sobre eventuais casos omissos neste Estatuto que, por qualquer impedimento, não possam ser decididos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Irmãos, salvo as deliberações constantes das letras “b”, “c” e “h”, casos em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, que deverão ocorrer no mesmo edital e no mesmo dia.

Artigo 25 – A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, por afixação do edital na sede da Entidade e/ou por mensagem eletrônica dirigida aos Irmãos que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria da Diretoria Executiva, e deverá sempre ser realizada na sala de reuniões da Entidade, ou local diverso, desde que previamente comunicado e aprovado pelo Provedor Presidente.

Artigo 26 – Ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 24, bem como, nos Artigos 71 e 72 deste Estatuto, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Irmãos, ou com pelo menos 1/5 (um quinto) em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, deliberando pela maioria simples de voto.

§1º - Exceto para as deliberações previstas no parágrafo único do Artigo 24, bem como, nos Artigos 71 e 72 deste Estatuto, nas demais situações, caso não alcance



10



“quorum” em segunda convocação, o Provedor Presidente fará nova convocação com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, passando então a Assembleia Geral a deliberar com qualquer número, pela maioria simples de voto.

§2º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Provedor Presidente da Irmandade. Não comparecendo este, nem seu substituto, compete a sua instalação e presidência a qualquer outro membro da Diretoria Executiva, com preferência ao de maior idade.

Artigo 27 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, exceto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto.

Parágrafo único. Em caso de empate, nas deliberações em geral, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo, ressalvados os casos previstos neste Estatuto em que é estabelecida quantidade mínima de votos necessários.

Artigo 28 – Poderão participar da Assembleia Geral todos os membros dos órgãos da Administração Superior, bem como, os Irmãos Efetivos, Beneméritos e Correspondentes, contudo, assegurando-se o direito a voto e composição do quórum apenas aos Irmãos Efetivos.

Seção II:

Da Diretoria Executiva

Artigo 29 – A Diretoria Executiva da Instituição, a quem compete promover os objetivos institucionais e demais atribuições, na forma deste Estatuto, cumprirá mandato de 03 (três) anos e será composta pelos seguintes membros:

- I – Provedor de Honra;
- II – Provedor Presidente;
- III – 02 (dois) Vice-Provedores Presidentes;
- IV – Secretário Geral;
- V – 01 (um) Secretário Adjunto;
- VI – Tesoureiro Geral;
- VII – 01 (um) Tesoureiro Adjunto;
- VIII – 04 (quatro) suplentes.

§1º - Poderão ser candidatos e eleitos para os cargos de Provedor Presidente e Vice-Provedor Presidente somente os Irmãos que pertencerem ao quadro Efetivo da Santa Casa há mais de um ano, exceto em caso de completa ausência de candidatos com referida atribuição, na ocasião, caso em que será deliberado pela Assembleia Geral acerca da possibilidade de aceitar a inscrição.

§2º - O cargo de Provedor de Honra trata-se de título benemérito e efetivo, livremente concedido pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, designado a cidadão com ações publicamente reconhecidas e praticadas em favor da Santa Casa, com direito a voto na Assembleia Geral, não se tratando, contudo, de cargo sujeito à livre concorrência dentro das chapas eventualmente inscritas para eleição aos cargos da Diretoria Executiva.

§3º - Os suplentes, eleitos dentro do quadro da Diretoria Executiva, apenas exercerão suas funções nas hipóteses de vacância de qualquer um dos cargos, exceto o de Provedor de Honra, Provedor Presidente e Vice-Provedor Presidente, observada a ordem hierárquica das atribuições e da distribuição destes suplentes, exercendo o cargo pelo tempo que restar do mandato, ressalvada a hipótese prevista no §2º do Artigo 37.

Artigo 30 – Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Provedor de Honra, serão eleitos pelos demais Irmãos devidamente inscritos no quadro Efetivo da Irmandade, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - As eleições e posse realizar-se-ão trienalmente, no mesmo ato, na data prevista na alínea “a”, inciso I, do Artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, em dia e hora a serem previamente designados pelo Provedor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por maioria absoluta de seus membros, devendo em todo caso ser lavrada a competente ata de reunião.

§1º - Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto; sendo que para a realização de reuniões torna-se necessária a presença de pelo menos metade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive do Provedor-Presidente, que terá o voto ordinário e o de qualidade.

Artigo 32 – Às reuniões da Diretoria Executiva deverão comparecer os Diretores das Unidades eventualmente mantidas pela Santa Casa, assim como o Administrador Hospitalar e o Diretor Técnico, se existente, quando convocados para apresentar as informações técnicas que se fizerem necessárias, podendo participar das discussões, mas não tendo direito a voto.



Artigo 33 – A Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos casos de descumprimento das normas legais e estatutárias, desobediência às determinações da Assembleia Geral, bem como por ação ou omissão da qual decorra possibilidade de grave prejuízo moral ou material para a Instituição, ou pela prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária, danosa aos interesses da Entidade, assim definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O procedimento para destituição, poderá ser instaurado pela Assembleia Geral com base em representação fundamentada, formulada por qualquer Irmão, garantindo-se o amplo direito de defesa, cabendo recurso da decisão, à própria Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, observado o mesmo procedimento estabelecido nos §§1º e 2º do Artigo 34 deste Estatuto.

Artigo 34 – Por decisão de maioria simples dos demais membros da Diretoria Executiva, também será destituído do cargo o membro da Diretoria que:

- I – no exercício de suas funções, infringir normas legais, estatutárias e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Santa Casa e regem os seus serviços;
- II – faltar, injustificadamente, no período de um ano, a três reuniões alternadas da Diretoria Executiva;
- III – praticar atos que configurem improbidade.

§1º - Da decisão de exclusão/destituição caberá recurso voluntário, dirigido à Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§2º - O recurso, que deverá ser protocolado junto à Administração da Instituição, terá efeito suspensivo e será apreciado e julgado pela Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Artigo 35 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – administrar a Instituição, implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados;



III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Instituição, bem como, autorizar a criação de unidades e serviços que atendam às finalidades da Instituição;

IV – aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, à exceção de Contratos de Gestão, que só poderá ser aprovado por decisão da Assembleia Geral;

V – encaminhar à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação:

- a) proposta de Contrato de Gestão e instrumentos congêneres;
- b) os relatórios de atividades, com os respectivos balancetes, a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- c) a avaliação dos Contratos de Gestão eventualmente vigentes, e as análises gerenciais cabíveis;

VI – elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da Santa Casa, os projetos de Regimento Interno da Instituição; Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e eventual Plano de cargos, salários e benefícios da Entidade, submetendo-os à apreciação e deliberação pela Assembleia Geral;

VII – autorizar o Provedor Presidente a celebrar contratos para a prestação de serviços de terceiros em qualquer das unidades e estabelecimentos da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte;

VIII – adquirir bens imóveis, construir, vender, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Santa Casa, quando autorizada pela Assembleia Geral;

IX – aceitar e assinar doações com encargos, quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral;

X – criar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e instituições, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XI – nomear e demitir os Diretores de seus Estabelecimentos e o Diretor Técnico, se houver;

XII – aprovar, por maioria simples de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de extinção da Entidade a ser apreciada e deliberada tão



somente pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 24, alínea "h", e Artigo 72 deste Estatuto;

XIII – aprovar, por maioria simples de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de reforma ou alteração do Estatuto e encaminhá-la à Assembleia Geral, para deliberação, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, a qual, concordando com a proposta, nomeará comissão para elaborar o projeto oficial de reforma ou alteração do Estatuto, para posterior deliberação e aprovação; observadas as disposições do Artigo 71;

XIV – deliberar sobre qualquer questão de interesse da Santa Casa.

Artigo 36 – Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, também nos demais casos previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno vigente, observado, no que couber, o mesmo procedimento estabelecido nos §§1º e 2º do Artigo 34 deste Estatuto.

Artigo 37 – Ao Provedor Presidente, compete:

- I – contratar e/ou demitir os administradores;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – dirigir as atividades da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte;
- V – contratar, promover, remover, comissionar, aplicar sanções e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos, deveres e vantagens, observadas as prescrições legais, normativas e estatutárias;
- VI – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, efetuar compra de bens móveis, produtos e materiais de uso e consumo, emitindo e endossando cheques ou autorizando ordens de pagamento, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro; assinar acordos, convênios e contratos;
- VII – representar a Santa Casa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com poderes específicos;
- VIII – delegar competência a membro da Diretoria, ou a integrantes do corpo funcional da Entidade, para exercer, especificamente, em parte ou no todo, qualquer de suas atribuições, desde que regular e legalmente possíveis;



IX – instituir e criar as comissões compostas por funcionários e irmãos para as diversas finalidades e interesses da Instituição, bem como, núcleo de apoio administrativo formado por Irmãos na condição de conselheiros;

X – receber, mensalmente, a prestação de contas e os balancetes dos hospitais e demais unidades da Entidade, analisá-los junto com a Diretoria Executiva e encaminhá-los ao Conselho Fiscal para apreciação;

XI – efetuar locação de imóveis, autorizado pela Diretoria Executiva;

XII – autorizar as publicações em nome da Irmandade e, anualmente, fazer publicar, no Diário Oficial competente, os relatórios financeiros, relatório de atividades e o relatório de execução dos Contratos de Gestão, quando houver;

XIII – contratar e demitir médicos, observadas a natureza e finalidade da Instituição e ainda as disposições do Capítulo VI deste Estatuto;

§1º - Poderá o Provedor Presidente decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Entidade, não possam aguardar a próxima reunião, devendo sempre expressamente comunicar a Diretoria na próxima oportunidade.

§2º - Vagando os cargos de Provedor Presidente e/ou Vice-Provedor Presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos Provedores Presidentes, que completarão o mandato, observada a disposição da alínea “c” do Artigo 38 deste Estatuto, sendo que, vagando por completo e concomitantemente tais cargos, assumirá a Provedoria, automática e temporariamente, o Secretário Geral, devendo este, em até 20 (vinte) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos Provedores Presidentes, que completarão o mandato.

Artigo 38 – Aos Vice-Provedores Presidentes, compete:

- a) auxiliar o Provedor-Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- c) assumir o cargo de Provedor Presidente, em caso de vacância, pelo tempo que restar do mandato, na ordem de sua classificação na chapa.

Artigo 39 – Ao Secretário Geral, compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando ata e registrando-a;
- b) manter organizado o quadro dos Irmãos;



- c) dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Santa Casa e as Entidades, por ela eventualmente mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;
- d) participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;
- e) receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Irmãos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e da Assembleia Geral (admissão);
- f) responsabilizar-se pela organização a manutenção das atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- g) organizar e dirigir a catalogação das Resoluções, Circulares Internas e Instruções Normativas da Instituição ou seus Órgãos;
- h) receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;
- i) exercer outras funções peculiares ao cargo, assim definidas pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 40 – Ao Secretário Adjunto, compete:

- a) substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 41 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) administrar os fundos e rendas da Entidade conforme decisões da Diretoria Executiva, sob fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Santa Casa de Misericórdia;
- c) executar as despesas autorizadas pelo Provedor Presidente, assinando conjuntamente com este os cheques e documentos relativos à movimentação de valores, emitidos pela Entidade;
- d) participar de reuniões do Conselho Fiscal representando a Diretoria Executiva, em caráter informativo, prestando esclarecimentos, caso necessário, se convocado;



e) supervisionar os serviços administrativos e de tesouraria, controlando seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;

f) arrecadar donativos, contribuições e demais rendas sociais da Entidade.

Artigo 42 – Ao Tesoureiro Adjunto compete:

a) substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos;

b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 43 – Observada a disposição do §3º do artigo 29 e ressalvada a hipótese prevista no §2º do Artigo 37, é definido que aos Suplentes compete desempenhar as funções e assumir os cargos a eles designados pela Diretoria nas hipóteses de vacância, observada a ordem hierárquica dos cargos e a distribuição gradativa destes Suplentes.

Seção III:

Do Conselho Fiscal

Artigo 44 – O Conselho Fiscal será eleito na mesma oportunidade e pelo mesmo prazo e condições da Diretoria Executiva, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os Irmãos.

Artigo 45 – Ao Conselho Fiscal, compete:

a) acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, sugerindo mudanças, se for o caso, de modo a que se alcance maior eficiência, eficácia e economicidade, assim como colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a Entidade;

b) fiscalizar permanentemente as contas, balancetes financeiros, balanços e relatórios contábeis e financeiros da Instituição, encaminhando relatórios informativos à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, especialmente se forem constatadas falhas ou irregularidades;

c) emitir parecer sobre as prestações de contas anuais da Instituição, analisando os balanços e demonstrativos financeiros, e apresentando conclusivamente suas considerações sobre a regularidade formal e material da escrituração e registros



contábeis e sobre o estado geral patrimonial e financeiro da Entidade, considerando ingressos e encargos;

d) encaminhar tais pareceres para conhecimento da Assembleia Geral e também à Diretoria da Instituição;

e) emitir parecer nas questões financeiras que venham a ser objeto de estudo por qualquer outro órgão da Administração Superior.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e data previstas neste Estatuto.

§2º - Tanto os membros efetivos quanto os suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, sendo que, no caso de impedimento, ausência, renúncia, falecimento ou perda do mandato, os membros efetivos serão imediatamente substituídos pelos suplentes, na ordem da eleição.

Artigo 46 – Os suplentes do Conselho Fiscal, em número de 02 (dois), eleitos juntamente com os membros efetivos, assumirão a titularidade do cargo, em caso de vacância, pelo tempo que restar de mandato, na ordem do número de votos obtidos em sua eleição, assumindo, em caso de empate, o de maior idade.

Artigo 47 – O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, devendo ser lavrada ata de cada reunião, podendo reunir-se extraordinariamente, se necessário, ou quando convocado por qualquer outro Órgão da Administração Superior.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, os procedimentos e sanções dispostas nos Artigos 33 e 34 deste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral decidir os casos omissos ou incompatíveis.

Capítulo IV

Das Eleições e Posse dos Órgãos da Administração Superior

Artigo 48 – Nas eleições para os cargos dos Órgãos da Administração Superior não será admitido o voto por procuração.

Artigo 49 – A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária Prevista na alínea “a”, inciso I, do Artigo



23, devendo os interessados em concorrer aos seus cargos inscrever suas chapas junto ao Secretário Geral em exercício, em até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia.

§1º - A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como, dos suplentes, ocorrerá no ato de sua eleição, quando então se encerram os mandatos vigentes.

§2º - Antes da votação para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que será secreta, poderá ser facultado aos candidatos um tempo de 30 (trinta) minutos para que cada chapa concorrente apresente os principais pontos de seu programa de gestão.

Artigo 50 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos na vigência do Estatuto anterior, permanecem com suas atribuições e funções vigentes até a próxima eleição, que será na data e forma previstas neste Estatuto, sendo que a posse da primeira composição dos Órgãos da Administração Superior, em conformidade com a presente reforma estatutária, deverão obedecer ao prazo de encerramento dos mandatos e cargos ainda vigentes, quando então passa a vigorar plenamente as disposições deste instrumento, neste aspecto, sendo que os cargos em vigência também usufruirão de imediato das atribuições, direitos e deveres aqui previstos.

Capítulo V

Dos Aspectos Econômico-Financeiros: Seção I – Do Patrimônio da Entidade

Artigo 51 – O patrimônio da Instituição é constituído de: bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sabendo-se que a Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte (Hospital São José e Maternidade Nossa Senhora Aparecida), constitui patrimônio especial da Irmandade.

Seção II – Das Fontes de Recursos e sua Aplicação

Artigo 52 – São fontes de recursos:

- a) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;



- b) receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- c) rendas de prestação de serviços;
- d) outras receitas e rendas não especificadas;
- e) patrocínios, eventos sociais e beneficentes;
- f) contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado
- g) contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- h) subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- i) o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade, se houver.

§1º - Todos os recursos da Instituição, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§2º - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, seus Irmãos nem os membros dos Órgãos da Administração Superior, pelos serviços que nessa condição prestarem à Instituição, os quais serão inteiramente gratuitos.

§3º - Também não distribuirá a qualquer membro dos Órgãos de sua Administração Superior, ou a qualquer dos seus Irmãos, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Seção III – Do Exercício Econômico-Financeiro e relatórios

Artigo 53 – O exercício econômico-financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 54 – Na 2ª (segunda) quinzena do mês de Março de cada ano, após o encerramento do exercício financeiro do ano anterior, será finalizado o Balanço Patrimonial, Relatório de Atividades, e as Demonstrações Financeiras das contas de Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte.



§1º - Anualmente, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial competente, bem como encaminhados à apreciação de auditoria externa, o Balanço Patrimonial, Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras e eventual Relatório de Execução de Contrato de Gestão, bem como as demais prestações de contas da Entidade legalmente previstas.

§2º - Em face da natureza filantrópica de Entidade Beneficente de Assistência Social à Saúde, o Relatório de Atividades anual deverá conter todas as informações necessárias à regulação e atendimento às regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde para emissão e/ou renovação do certificado de filantropia, na forma da Lei nº 12.101/2009 e alterações posteriores, bem como, das disposições da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28/09/2017 e demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie.

Artigo 55 – Não se sujeitam à hipoteca, nem a outros ônus e não respondem por dívidas os prédios próprios em que funcionam os Estabelecimentos da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte.

Capítulo VI

Do Corpo Clínico – Disposições Gerais

Artigo 56 – Para o cumprimento de sua atividade-fim, a Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, mantida pela Irmandade São José de Novo Horizonte, contará, além do Corpo de Enfermagem, funcionários Administrativos e de Apoio, com os médicos que compõem o Corpo Clínico.

Artigo 57 – As atividades dos médicos em geral serão regidas pelo Regimento do Corpo Clínico, nos limites das normas que não contrariem dispositivo deste Estatuto, ficando definido que toda e qualquer alteração na diretoria, regimento e atos constitutivos do Corpo Clínico deverão ser formalmente comunicadas à Diretoria Executiva para deliberação, destacando-se que, para sua plena aplicação na Instituição, o Regimento Interno do Corpo Clínico deve ser submetido à avaliação e aprovação pela Assembleia Geral, observada, ainda, as disposições do Artigo 84 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Corpo Clínico deverá compor Comissão de Ética Médica constituída conforme as normas contidas nas Resoluções do CFM e CREMESP vigentes, assim como demais órgão e comissões legalmente previstas.



Artigo 58 – O Corpo Clínico, por decisão colegiada, desejando a inclusão de profissional em seu quadro médico, deverá manifestar sua intenção formalmente, apresentando currículo a ser analisado e aprovado pela Diretoria Executiva.

§1º - Para análise e aprovação da inclusão de médico no corpo clínico, a Diretoria irá analisar, dentre outros aspectos, a necessidade da Instituição Hospitalar, a regularidade da inscrição do médico perante os órgãos de classe, habilitação profissional do candidato, capacitação técnica, desempenho e histórico profissional, antecedentes e demais parâmetros definidos no Regimento Interno da Santa Casa, os quais exercerão suas atividades sem qualquer espécie de vínculo empregatício com a Instituição, respondendo, cada qual, individualmente pelas ações e/ou omissões praticadas no exercício de suas funções.

§2º - Dada a natureza, finalidade e objeto social da Instituição, assim como, na eventual falta de profissionais para atender às necessidades da Santa Casa, é assegurado à Diretoria Executiva, de ofício, o direito de indicar e admitir médicos no Corpo Clínico da Instituição Hospitalar, *ad referendum* da Assembleia Geral, bem como, permitir o livre acesso e exercício profissional a quaisquer médicos, mesmo que não integrantes do Corpo Clínico, sempre observados os parâmetros técnicos e condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Artigo 59 – A exclusão do profissional do Corpo Clínico poderá ocorrer por decisão da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, que poderá agir de ofício por decisão da maioria de seus membros ou por solicitação de comissão formada pelo Corpo Clínico, para tal finalidade, nas hipóteses de:

- a) infração ética, moral ou administrativa, assim julgada e apenada pelo órgão de classe respectivo;
- b) ação ou omissão que contrarie disposição deste Estatuto ou que configure falta gravíssima assim definida pela Diretoria Executiva e no Regimento Interno da Instituição;
- c) ação ou omissão da qual decorra possibilidade de grave prejuízo moral ou material para a Instituição e ainda pela prática de atos que configurem improbidade ou conduta temerária, danosa aos interesses da Entidade.

Artigo 60 – Todos os componentes do Corpo Clínico e demais médicos vinculados profissionalmente à Santa Casa, deverão realizar os serviços de plantões de sobreaviso, ressalvados os casos dispensados pela Diretoria do Hospital, bem como, deverão se comprometer com a natureza, atividades e função social da Instituição Hospitalar, devendo prestar os atendimentos de forma humanitária, responsável e ética,



sem distinção de raça, cor, religião ou condição social, obedecendo ao protocolo de atendimento fixado pela Administração da Irmandade, sendo que a remuneração ficará a cargo da Diretoria da Instituição, que avaliará a conveniência e a disponibilidade de recursos financeiros, bem como, tabelas e valores pré-fixados nos convênios com terceiros.

Parágrafo único. O membro do Corpo Clínico que deixar de prestar serviço de plantão, não atender o chamado de sobreaviso ou não se comprometer com as atividades hospitalares, sem justificativa aceitável, assim definida pela Diretoria Executiva, prejudicando o atendimento à população e a prestação dos serviços de saúde, poderá ser afastado temporariamente ou até excluído definitivamente do Corpo Clínico, por iniciativa da Diretoria da Irmandade, *ad referendum* da Assembleia Geral, sem prejuízo da notificação ao órgão de classe para apuração de falta grave, crime ou infração ética, observado o procedimento previsto no Artigo 59 deste Estatuto.

Artigo 61 – A Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, será aberta a todos os médicos que, devida e regularmente, estejam registrados nos órgãos competentes para exercício profissional, obedecendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno da Entidade Hospitalar.

Parágrafo único. O livre exercício estende-se a todo profissional, mesmo que não pertencente ao Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas e ressalvadas as condições contidas no Regimento Interno da Entidade, aprovado pela Diretoria Executiva, bem como a finalidade e necessidades da Instituição em cumprir seu objeto.

Artigo 62 – É expressamente vedada a assistência profissional, participação direta ou indireta em procedimentos e/ou qualquer forma de atuação profissional de médicos ou profissionais da área da saúde, dentro do ambiente da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, sem prévia e formal autorização da Diretoria Executiva, cabendo aos envolvidos as sanções e procedimentos previstos no Artigo 59 deste Estatuto.

Artigo 63 – Para atuação em áreas de especialidade médica dentro da Instituição Hospitalar, a Diretoria Executiva irá exigir do profissional a apresentação dos respectivos títulos de formação, qualificação e credenciamento da respectiva especialidade, junto aos órgãos de classe e controle.

Artigo 64 – A critério da Diretoria Executiva ou por sugestão do Diretor Clínico, o hospital poderá admitir médicos residentes, internos e estagiários.

§1º - A forma de avaliação, admissão, tempo de estágio probatório, funções, deveres e direitos, serão estabelecidos pelo Diretor Clínico em conjunto com a Diretoria Executiva.



Artigo 65 – Os médicos receberão honorários na forma adiante estabelecida:

§1º - Quanto aos pacientes particulares, o médico é unicamente responsável pela cobrança, contabilização e recebimento de seus honorários e haveres; sendo vedado ao funcionário da Santa Casa fazer o recebimento, retenção e/ou repasse de tais valores; exceto se o médico expressamente concordar em receber o repasse direto pelo setor financeiro da instituição, com a devida contabilização e tributação, na forma da lei.

§2º - Quanto aos pacientes usuários de planos e convênios de saúde, bem como, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) o médico receberá os valores estipulados através do banco indicado em seu credenciamento junto à respectiva operadora, ou em forma de repasse por intermédio da Instituição Hospitalar, com a devida contabilização e tributação, na forma da lei, observadas as cláusulas contratuais, tabelas de honorários e regras de pagamento de cada operadora, ou do gestor público, em caso dos atendimentos feitos pelo SUS.

Artigo 66 – Com a finalidade de manter uma perfeita assistência médica aos pacientes que demandam a esta Instituição, o Diretor Clínico deve fazer cumprir rigorosamente as respectivas escalas de plantões, ficando os médicos responsabilizados pelas ausências sem a devida comunicação prévia e a consequente designação de um substituto para a ocasião.

Artigo 67 – A critério da Diretoria Executiva, sem prejuízo das penalidades e procedimentos previstos nos artigos 59 e 60 deste Estatuto, o médico que se negar a fazer parte das escalas de plantões de sobreaviso, deixar de cumpri-las ou se negar a atender a chamado emergencial para compor referido plantão, não poderá utilizar-se das dependências da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte para atender pacientes em regime de internação e/ou ambulatorial através de quaisquer convênios de prestação de serviços médico-hospitalares, podendo fazê-lo tão somente em regime particular, quando previamente autorizado pela Diretoria Executiva e o paciente e/ou responsável arcar com todas as despesas médicas e hospitalares.

Artigo 68 – Todo médico que pertencer ao Corpo Clínico da Irmandade, quando proprietário ou sócio de Instituição particular congênere ou de clínicas médicas de especialidade também explorada pela Instituição, deixará de fazer parte do Corpo Clínico, a critério da Diretoria Executiva, que deverá avaliar, dentre outros aspectos, o conflito de interesses porventura existente e eventuais riscos à administração e manutenção da Instituição.

Artigo 69 – A critério da Diretoria Executiva, observadas as disposições e procedimentos previstos nos artigos 59 e 60 deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilização legal pelos atos praticados, da reparação por perdas e danos e das

cominações aplicadas pelos órgãos de classe, ficam ainda estipuladas as seguintes penalidades:

- a) admoestação;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§1º - A penalidade de admoestação será feita por escrito e lançada em livro próprio, para as faltas de natureza leve, assim definidas pela Diretoria Executiva e no Regimento Interno da Instituição.

§2º - A penalidade de suspensão, que será de 01 (um) a 30 (trinta) dias, também será feita por escrito e lançada em livro próprio, para os reincidentes nas penas do parágrafo anterior do presente artigo e para as faltas graves, assim definidas pela Diretoria Executiva e no Regimento Interno da Instituição.

§3º - Além das cominações já previstas no artigo 59 e 60 deste Estatuto, a pena de exclusão também será aplicada por escrito, registrada em livro próprio, para os reincidentes nas penalidades do parágrafo 2º deste artigo e para as faltas gravíssimas, assim definidas pela Diretoria Executiva e no Regimento Interno da Instituição.

§4º - É assegurado o direito à ampla defesa, para quaisquer das penalidades aqui previstas, observadas, para tanto, as disposições do Artigo 36 deste Estatuto.

Capítulo VII

Do Poder Disciplinar

Artigo 70 – Os empregados, médicos autônomos e prestadores de serviços, mesmo sem vínculo empregatício, ainda estarão sujeitos às normas disciplinares internas, definidas no Regimento Interno da Instituição.

§1º - A Diretoria Executiva, através do seu Provedor-Presidente, deverá instaurar Comissão Interna Disciplinar para apurar fatos de maior gravidade, de acordo com a legislação vigente e disposições deste Estatuto.

§2º - A Diretoria Executiva deverá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa, nos termos do Artigo 69 deste Estatuto.



§3º - O Regimento Interno da Santa Casa disporá detalhadamente sobre as demais infrações administrativas passíveis de penalidade, os procedimentos de sua apuração e as sanções disciplinares correspondentes.

Capítulo VIII

Da Reforma do Estatuto e da Extinção da Instituição

Artigo 71 – Este Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos irmãos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, que deverão ocorrer no mesmo edital e no mesmo dia, exigindo-se, ainda, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia para apresentação de proposta de reforma ou alteração deste Estatuto, bem como para a consequente constituição da comissão destinada a formular o projeto a ser colocado em votação pela Assembleia, é matéria privativa da Diretoria Executiva.

Artigo 72 – A Irmandade São José de Novo Horizonte só poderá ser dissolvida ou extinta por iniciativa da Diretoria Executiva e decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos irmãos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, que deverão ocorrer no mesmo edital e no mesmo dia, exigindo-se, ainda, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, ouvidos previamente o Conselho Fiscal e o parecer do Ministério Público.

Artigo 73 – Em caso de ser dissolvida ou extinta a Irmandade São José de Novo Horizonte, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, proceder-se-á, por indicação da Assembleia Geral, à incorporação integral do patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Instituição ou organização social da mesma natureza, ou seja, Entidades sem fins lucrativos congêneres ou Entidades públicas, devidamente reconhecidas pelo órgão federal competente.



Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 74 – Aos conselheiros, administradores, gestores e dirigentes da Santa Casa é vedado exercer cargo de chefia, gestão ou função de confiança em órgão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 75 – Todos os atos, decisões, resoluções e providências tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral em suas reuniões, serão registrados em ata, que será subscrita pelo Provedor Presidente e pelo Secretário Geral.

Artigo 76 – É livre o acesso aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos pacientes, desde que previamente identificados pela administração da Santa Casa.

Artigo 77 – A Santa Casa poderá facultar a atividade de voluntários e associações beneficentes, não integrantes da Irmandade, que se disponham a desenvolver atividades, em colaboração com o setor de assistência social da Entidade, destinadas a reforçar a autoestima, dar conforto espiritual e atender a outras necessidades dos pacientes, inclusive materiais.

Artigo 78 – É vedado à Santa Casa de Misericórdia e a qualquer de seus órgãos envolverem-se em questões político partidárias, bem como, é vedada a discussão e a prática de tais questões em suas dependências.

Parágrafo único. É obrigatório o pedido de licença do cargo de Provedor-Presidente e demais cargos eletivos da Santa Casa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Artigo 79 – Fica a Irmandade São José de Novo Horizonte expressamente autorizada a representar seus membros, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando a defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Instituição.

Artigo 80 – São inelegíveis para os cargos da Administração Superior os médicos e outros profissionais ligados à atividade hospitalar enquanto no exercício de sua função, atividade e/ou profissão, bem como, os irmãos correspondentes e beneméritos.

Artigo 81 – É atribuído o título honorário de Irmão Fundador às pessoas que participaram do movimento de fundação da Irmandade em 1934, cujos nomes constam dos arquivos ou assentamentos respectivos; bem como, aos que tomaram parte na Assembleia Geral da Irmandade em 26/02/1939 e as que assinaram o então “Livro de Ouro”.

Artigo 82 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 83 – Até que seja elaborado e aprovado o Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, os casos omissos, diretamente relacionados e/ou dependentes de disposição em Regimento, serão decididos pela Diretoria Executiva.


Artigo 84 – Todo Regimento, Regulamento, Normativo, Instrução, Circular ou qualquer outra norma assemelhada que objetive orientar e disciplinar procedimentos e atividades no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, deverá ser atualizado à luz deste Estatuto e suas alterações, de sorte que não venha colidir com as disposições aqui estabelecidas.

Artigo 85 – O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente, com observância às disposições do Artigo 50 deste Estatuto.

Novo Horizonte/SP, 14 de dezembro de 2017.


Carlos Alberto Pereira de Carvalho
Provedor-Presidente


Flóra Pedrinho Prado
Secretária Geral


Filipe Baesso Rodrigues
Advogado - OAB/SP 301.754


Maria Lúcia Zacchi
Advogada – OAB/SP 69.358

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
007981
OFÍCIO - NOVO HORIZONTE - SP
FOUNDAÇÃO



REGISTRADO

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DE NOVO HORIZONTE - SP

PROTOCOLO: 3.242 Recibo/Cert.
MIC. FILME Nº 1.961
-Lº A-1 Rº 59(AV-35) 16 FEV 2018
Custas: Esc.: 85,84 Est.: 24,40
Cart.: 16,70 Reg.: 4,52 T.J.: 5,89
16/02/2018  TOTAL: 145,76

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa jurídica e
Tabelião de Protestos de Letras e Títulos
Novo Horizonte - SP
Armando dos Santos Malva
Oficial Delegado
Francisco de Assis Amato
Substituto do Oficial
Luis Francisco Rodrigues
Armando Carlos Malva
Escriventes Substitutos

[Faint, illegible text from the reverse side of the document]

[Faint, illegible text from the reverse side of the document]

[Faint, illegible text from the reverse side of the document]